



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6296 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 10.203/2020;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 2º, §7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 20/1998; e conforme dispõe o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004; e artigo 27, inciso II, alínea “a”, artigo 46, artigo 47, inciso I, artigo 49, inciso I, alínea “a” e artigo 75, § 2º, todos da Lei Municipal nº 169/2002, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 202/2003, que rege a Previdência Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido **PENSÃO POR MORTE**, vitalícia, a partir de 08/08/2020, ao dependente **SONIA MARIA RAMOS DE AGUIAR**, na qualidade de cônjuge supérstite, inscrita no CPF nº 027.003.897-35 e portadora do RG nº 09619247-1.

Parágrafo único – A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do servidor inativo **WALBER PEREIRA DE AGUIAR**, ocorrido em 08/08/2020, inscrito no CPF nº 104.174.607-59 e portador do RG nº 01.706.881-8 (DETRAN-RJ), efetivo no cargo de fiscal de rendas, código e referência QS/A-7-25/45.

Art. 2º - O valor total dos proventos mensais iniciais de pensão por morte a serem pagos ao dependente corresponde a **R\$ 6.793,31 (seis mil setecentos e noventa e três reais e trinta e um centavos)**, equivalente à remuneração percebida pelo servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito.

Parágrafo único – Ao pensionista mencionado no artigo 1º deste Decreto caberá a quota de 100 % (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte.

Art. 3º - Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º - No Regime Próprio de Previdência Social de Itaperuna - RPPSI e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 08/08/2020, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 20 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL